



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



PROJETO DE LEI Nº 02/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO-BA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. A presente Lei trata da criação do Fundo Municipal de Agricultura do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA.

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Agricultura de Tabocas do Brejo Velho-BA, com autonomia administrativa e financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura de Tabocas do Brejo Velho-BA.

§ 1º. O Fundo tem por finalidade receber e proceder recursos financeiros indicados nesta Lei.

§ 2º. As receitas deste Fundo serão consignadas em fonte específica, não devem integrar a receita do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA prevista em leis orçamentárias e não deverão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, sendo o seu saldo, se houver, reaproveitado no exercício financeiro seguinte pelo próprio fundo.

§3º. As receitas e despesas são exclusivas para manutenção e investimentos na própria área de Agricultura do Município, sendo vedada qualquer outra destinação.

§ 4º. O Fundo de Agricultura não terá personalidade própria e, para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado da Secretaria Municipal de Agricultura, será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ como matriz, com natureza jurídica de 120.1 – Fundo Público, possuindo um número e controle próprio.

§ 5º. O Fundo de Agricultura prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos nos prazos e na forma da legislação vigente.

§ 6º. Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas contábeis vigentes e na legislação pertinente a

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

**Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

§ 7º. A vigência do Fundo será por prazo indeterminado, podendo ser extinto por deliberação do poder executivo.

Art. 3º. O Fundo de Agricultura do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA será constituído pelas seguintes receitas:

I – Arrecadações e Repasses Voluntários;

Art. 4. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 5. Fica o Poder Executivo autorizado a criar créditos orçamentários especial, adicionais, suplementares e congêneres para a aplicação desta Lei.

Art. 6. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO-
BA, aos 12 de março de 2026.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



**JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 02/2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Fundo Municipal de Agricultura do Município de Tabocas do Brejo Velho, instrumento essencial para fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e ao apoio direto aos produtores rurais do município.

A agricultura possui papel estratégico na economia local, sendo responsável pela geração de renda, emprego e segurança alimentar para a população. Grande parte das famílias do município depende direta ou indiretamente das atividades agropecuárias, especialmente da agricultura familiar, que contribui significativamente para o abastecimento do mercado local e regional.

Nesse contexto, a criação do Fundo Municipal de Agricultura permitirá a organização e a destinação específica de recursos financeiros voltados à implementação de programas, projetos e ações que promovam o desenvolvimento do setor agrícola. O fundo possibilitará investimentos em assistência técnica, mecanização agrícola, incentivo à produção, aquisição de equipamentos, melhoria da infraestrutura rural, apoio à irrigação, fortalecimento das cadeias produtivas e estímulo à inovação no campo.

Além disso, o fundo proporcionará maior transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos destinados ao setor, possibilitando também a captação de recursos provenientes de convênios, parcerias com os governos estadual e federal, bem como de instituições públicas e privadas.

A medida contribuirá para o aumento da produtividade, valorização do homem e da mulher do campo, redução das desigualdades sociais e promoção do desenvolvimento econômico sustentável do município.

Dessa forma, considerando a relevância da agricultura para o desenvolvimento de Tabocas do Brejo Velho e a necessidade de fortalecer políticas pú-

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

**Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



blicas voltadas ao setor, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes de que sua aprovação representará um importante avanço para o município e para toda a comunidade rural.

Atenciosamente,


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal